

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROJETOS - SESAU-NPROJ

Parecer nº 175/2026/SESAU-NPROJ

Processo nº 0036.274454/2021-41

Assunto: Respostas aos Questionamentos da Exequibilidade das Propostas.

DE: SESAU-NPROJ

PARA: SESAU-CEAS

1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo responder ao Ofício nº 8515/2026/SUPEL-COSAU1 76603470, que apresenta a documentação fornecida pela empresa concorrente, em resposta à solicitação de diligência realizada pelo Parecer nº 172/2026/SESAU-NPROJ 76333354.

EMPRESAS	GRUPOS/ITENS	DOCUMENTO, ID.
FAZOLIN COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA	1, 2, 3, 4, 5 e 7	Id. (76603404)

Para a análise foram considerados os itens do Instrumento Convocatório (0064655831):

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item **15 do Anexo I - termo de Referência**.

e as informações contidas no Termo de Referência 0063259141.

2. ANÁLISE

Comparando-se os valores apresentados na proposta 75775978 com os valores utilizados para demonstrar a exequibilidade das propostas 76603404, observou-se:

a. O valor originalmente ofertado para o Lote II (CDA Ariquemes) foi de:

LOTE	UNIDADE/LOCAL	DESCRIÇÃO	QUANT	Mão de Obra	Peças	Vlr Anual	Valor
LOTE II	Centro de Diálise de Ariquemes – CDA / Ariquemes-RO	Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização, com reposição de peças, materiais e acessórios.	1	R\$ 33.304,66	R\$ 33.895,34	R\$ 67.200,00	R\$ 2.7

no entanto, no documento de demonstração de exequibilidade, demonstrou-se um valor diferente:

Lote	Valor anual	Média mensal
II – CDA/Ariquemes	R\$ 124.000,00	R\$ 10.333,33

b. O custo total mensal estimado pela empresa ficou em:

CUSTO TOTAL MENSAL || **R\$ 33.716,00**

Ao passo que a receita total mensal estimada levou em consideração os valores previstos destinados à reposição de peças, materiais e acessórios, porém, como descrito no Termo de Referência:

"3.5 O valor referente ao serviço, será pago mensalmente, sendo que, esse valor refere-se aos serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Climatização de cada unidade, que poderá ser composto por mais de um tipo de equipamento, com fornecimento de quaisquer componentes e/ou peças novas e compatíveis com os equipamentos.

3.6 Considerando não ser possível definir quais componentes (peças, materiais e acessórios) serão passíveis de substituição durante a execução do contrato, foi utilizado como valor estimado a porcentagem de 35% do valor cotado para o serviço de manutenção nos aparelhos de climatização de sua respectiva unidade de saúde, este valor será apartado do respectivo serviço.

3.7 A justificativa pela utilização do percentual de 35% é oriunda da ABRAMAN - Associação Brasileira de Manutenção, que tem como missão o desenvolvimento da Função de Manutenção e Gestão de Ativos consolidando-as como fatores estratégicos para o aumento da competitividade das empresas e para a melhoria da qualidade de vida, da segurança e do meio ambiente. Anualmente a associação citada divulga os dados de manutenção do país, Documento Nacional - 17, e lá é exposto que estimam-se que 35% do valor do serviço é gasto em peças.

3.8 Caso a manutenção seja considerada viável pelo(s) fiscal(is) do contrato, dentro dos parâmetros descritos e quando detectado que a peça a ser substituída, apresentou falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou devido a fatores externos não cobertos pela garantia, será observado pelo fiscal de contrato se a(s) despesa(s) envolvida(s) nessa reposição de peças estão de acordo com as limitações estabelecidas para reposição de peças, ou seja, utilizando 35% sobre o valor total que foi estimado por esta secretaria quanto ao item principal do objeto. Ressalta-se que, tal recurso será pago tão somente se houver necessidade do serviço e/ou reposição de peças.

3.9 O valor destinado para aplicação de peças e materiais complementares não será considerado para o pagamento mensal da CONTRATADA. Esse valor será empenhado separadamente pela contratante e faturado somente quando da aplicação da peça ou serviço, que deve ser comprovada por meio de relatório (ordem de serviço e cópia da NO)."

Ou seja, deve-se considerar como receita mensal para cobrir os custos operacionais da empresa apenas os valores correspondentes aos serviços pois o valor destinado à reposição de peças será pago apenas se ficar comprovada ao fiscal do contrato a necessidade da realização da manutenção corretiva.

Portanto, ao levar em conta apenas os valores dos serviços para os lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 7, a receita mensal total é de R\$ 23.743,7, conforme proposta inicial 75775978, o que não cobre os custos previstos pela concorrente.

Por fim, conforme os dados acima analisados, considero a proposta INEXEQUÍVEL.

Porto Velho, data e hora assinados eletronicamente.

AMANDA PEREIRA DOS SANTOS DA COSTA

ENGENHEIRA MECÂNICA

CREA 26001646D RO

SESAU-NPROJ



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Pereira dos Santos da Costa**, **Chefe de Núcleo**, em 23/09/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76920858** e o código CRC **C4204F85**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.274454/2021-41

SEI nº 76920858